

2025



E-BOOK: FISCALIZAÇÃO E DEFESA DA ADVOCACIA – OAB SP

Por uma advocacia ética, forte e protegida



Comissão Especial
de Fiscalização da
Atividade Profissional

A ADVOCACIA EM ALERTA: O DEVER DE FISCALIZAR É COLETIVO

Por que esse tema é urgente?

A ética profissional é a base do respeito que a sociedade deposita em nós. Quando alguém exerce ilegalmente a advocacia ou se vale de condutas antiéticas para captar clientes ou obter vantagens, toda a classe sofre.

O exercício da fiscalização não é dever exclusivo da OAB. **É uma responsabilidade compartilhada por cada advogado(a) que deseja preservar a legitimidade da nossa atuação.** Fiscalizar é proteger a advocacia da banalização, da fraude e da injustiça.

FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Comissão de Fiscalização da OAB-SP: Garantindo a Legalidade do Exercício Profissional

A Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia da OAB-SP desempenha um papel crucial na proteção da exclusividade do exercício das atividades jurídicas. Atuando com rigor e comprometimento, a comissão trabalha para garantir que apenas advogados devidamente inscritos possam exercer a profissão.

Seu objetivo fundamental é preservar a confiança pública na advocacia, proteger os direitos dos clientes e manter os elevados padrões éticos e de excelência que caracterizam a profissão jurídica brasileira.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO



Receber Denúncias

Recebimento e análise de denúncias formais sobre o exercício irregular de atividades privativas da advocacia



Instaurar Processos

Solicitação de instauração de processos administrativos, ações civis públicas e criminais contra pessoas físicas ou jurídicas não inscritas



Promover Educação

Desenvolvimento de ações educativas para conscientizar a sociedade sobre os limites legais do exercício da advocacia



Cooperar com Outras Comissões

Trabalho conjunto com outras comissões da OAB para a defesa da classe e valorização profissional

FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATUAÇÃO

Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94)

O Art. 1º define claramente as atividades privativas de advocacia, especificando a postulação judicial e as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas como exclusivas dos advogados.

Lei das Contravenções Penais (DL 3.688/41)

O Art. 47 tipifica como infração penal o exercício ilegal de profissão, estabelecendo sanções para aqueles que atuam sem autorização legal.

Regulamento Geral da OAB

O Art. 4º proíbe expressamente a prática de atos privativos da advocacia por não inscritos e restringe a atuação de advogados em estruturas não registradas formalmente na Ordem.

EMPRESAS E SERVIÇOS JURÍDICOS: LIMITES DE ATUAÇÃO



As empresas podem manter departamentos jurídicos próprios ou contratar escritórios de advocacia para suas demandas internas.

No entanto, é expressamente vedada a prestação de serviços jurídicos a terceiros em nome da empresa. Toda atuação jurídica deve estar necessariamente vinculada a um profissional ou sociedade devidamente registrada nos quadros da OAB.

O QUE CONSTITUI PRÁTICA ILEGAL OU ANTIÉTICA?



Exercício sem inscrição

Atuação de pessoas não inscritas nos quadros da OAB, oferecendo serviços privativos da advocacia ou os advogados impedidos, que estão com inscrição suspensa, licenciados ou que exerçam atividade incompatível.



Assessorias irregulares

Funcionamento de assessorias jurídicas, clínicas ou empresas com advogado responsável, ainda que de forma oculta.



Captação indevida

Captação irregular de clientela, inclusive por meio de redes sociais, publicidade abusiva ou sensacionalista.



Divisão ilícita

Compartilhamento de honorários com não advogados e parcerias informais para intermediação de causas.

O QUE É PRÁTICA ILEGAL OU ANTIÉTICA?

Nos termos do Estatuto da OAB e do Código de Ética, destacamos alguns exemplos:

1. Exercício ilegal da advocacia

Conduta: Pessoa física ou jurídica prestando serviços jurídicos sem inscrição na OAB.

Base legal:

Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), art. 1º, incisos

I e II Regulamento Geral da OAB, art. 4º, caput

Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), art. 47

2. Ocultação da atuação de advogado em assessorias ou empresas

Conduta: Empresas que utilizam advogados "de fachada" ou ocultam deliberadamente a participação de profissionais habilitados, prestando serviços jurídicos sem transparência.

Base legal:

Regulamento Geral da OAB, art. 4º, parágrafo único Lei 8.906/94, art. 1º, II
Vedação ética à publicidade conjunta com outras atividades (art. 1º, §3º)

3. Captação indevida de clientela

Conduta: Abordagem ativa de clientes por meio de panfletagem, ligações, redes sociais, ou envio de "cartas" sugerindo falsos direitos.

Base legal:

Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 41 a 43 Lei 8.906/94, art. 34, inciso IV

4. Publicidade abusiva ou sensacionalista

Conduta: Postagens em redes sociais, sites ou plataformas prometendo "aposentadoria garantida", "indenização certa", "simulação rápida e gratuita", etc.

Base legal:

Código de Ética da OAB, arts. 39 a 42
Provimento 205/2021 da OAB Nacional – sobre marketing jurídico

5. Sociedade não registrada na OAB oferecendo serviços jurídicos a terceiros

Conduta: Empresa ou associação que mantém contrato com advogado para fins de "legalização", mas presta serviços a terceiros.

Base legal:

Regulamento Geral da OAB, art. 4º, parágrafo único Lei 8.906/94, art. 16 (Sociedades devem estar registradas na OAB para atuar.)

6. Divisão irregular de honorários com não advogados

Conduta: Pagamento de comissão a terceiros (despachantes, atendentes, pastores, síndicos, etc.) para intermediação de serviços jurídicos.

Base legal:

Lei 8.906/94, art. 34, inciso IV Código de Ética da OAB, art. 46, parágrafo único

7. Postulação administrativa por terceiros não habilitados

Conduta: Consultorias ou assessorias protocolando pedidos no INSS sem a devida habilitação legal.

Base legal:

Lei 8.906/94, art. 1º, inciso II Observação: Embora não haja vedação expressa legal à atuação de terceiros no INSS, a jurisprudência e a OAB defendem que a consultoria técnica e jurídica nesses casos é atividade privativa da advocacia.

8. Falsidade ideológica, fraude ou estelionato

Conduta: Empresas que emitem documentos, criam simulações ou cobram valores indevidos com promessas enganosas.

Base legal:

Código Penal, arts. 171 (estelionato), 299 (falsidade ideológica)
Apuração criminal cabível – recomendação de denúncia ao Ministério Público

LINKS ÚTEIS:

Estatuto da Advocacia e a Ordem dos advogados do Brasil: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm

Provimento nº 205/2021: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/205-2021>



COMO REALIZAR UMA DENÚNCIA EFICAZ

Reunir documentação necessária

Preparar documentos pessoais (RG, comprovante de residência), qualificação completa do denunciante e, se possível, do denunciado.

Elaborar relato detalhado

Descrever com precisão os fatos, incluindo endereços, nomes envolvidos e especificação clara da irregularidade identificada.

Preencher o formulário anexo.

Anexar provas documentais

Incluir fotos, capturas de tela, áudios, vídeos, contratos sociais, declarações de clientes e outros documentos relevantes.

Enviar para a OAB/SP

<https://webapp-manifestacaocomissoes.azurewebsites.net/>

Caso tenha alguma dificuldade, enviar para o e-mail

sc.expedientes@oabsp.org.br, com assinatura manual ou digital

ou para a Comissão de Fiscalização da subseção local – que poderá tomar as medidas cabíveis para o encaminhamento do assunto.

CHECKLIST DE PROVAS PARA DENÚNCIAS EFETIVAS

Provas Visuais



- Print de postagens e/ou vídeos em redes sociais (Instagram, Facebook, TikTok, etc.)
- Capturas de tela de anúncios patrocinados
- Fotos de fachadas de "assessorias" ou "consultorias"
- Cartazes, banners ou placas em locais públicos

Provas Testemunhais



- Relatos por escrito de clientes prejudicados
- Declarações de colegas que tenham presenciado as práticas
- Identificação de funcionários públicos que tenham sido abordados

Provas Documentais



- Cópias de contratos ou propostas de serviços ilegais
- Modelos de cartas enviadas ao segurado com promessas de benefício
- Comprovantes de pagamentos feitos a não advogados
- Panfletos ou folders distribuídos na porta do INSS

Provas Digitais



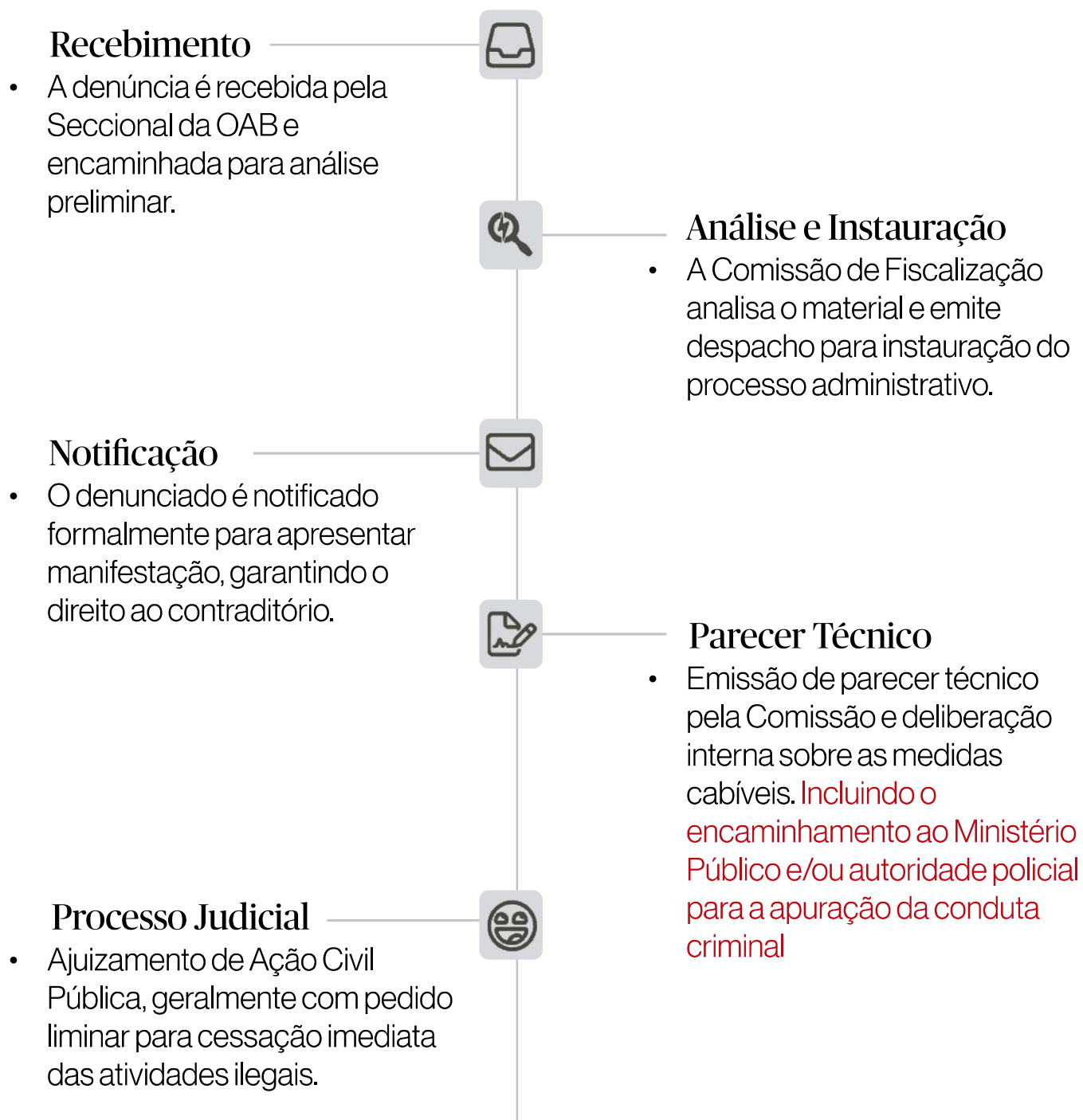
- Mensagens de WhatsApp, e-mail ou direct com abordagem ilícita
- Gravações de áudio (desde que captadas legalmente)
- Simulações falsas feitas em sites de automação jurídica

SITES ÚTEIS PARA AS PESQUISAS DE PROVAS

Reunimos aqui alguns sites úteis para as pesquisas de provas:

- LinkedIn – Verificar o linkedin da pessoa ou empresa
- Instagram – Verificar o instragram da pessoa ou empresa
- Facebook- Verificar o facebook da pessoa ou empresa
- Jucesp - <https://www.jucesponline.sp.gov.br/>
- TJSP- <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do> (pesquisa por nome e, se souber, CPF (clica em "consulta por")
- JFSP- <https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
- Jusbrasil- <https://www.jusbrasil.com.br/iniciar-pesquisa/>
- Google - <https://www.google.com/?hl=pt-BR>

FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS



IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO PARA A ADVOCACIA



Proteção da Sociedade

A fiscalização previne que cidadãos sejam lesados por pessoas sem qualificação técnica ou compromisso ético, garantindo que recebam orientação jurídica de qualidade por profissionais devidamente habilitados.

Valorização Profissional

Ao combater o exercício ilegal, a Comissão valoriza o investimento realizado pelos advogados em sua formação, registro profissional e educação continuada, preservando o mercado de trabalho legítimo.

Manutenção da Ética

A fiscalização contribui para manter os elevados padrões éticos da profissão, assegurando que todos os praticantes da advocacia estejam sujeitos às mesmas regras e responsabilidades profissionais.

ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA: UM CAMPO FÉRTIL PARA A PRÁTICA ILEGAL

Temos visto constantemente essas práticas que violam a dignidade da advocacia, confundem o cidadão e contribuem para a precarização da nossa profissão. O risco não é apenas ético. **É institucional.**



Assessorias que atuam com participação oculta de advogado(a), além de atividades administrativas, para desviar-se do cumprimento do código de ética profissional da advocacia;

Assessorias praticando o envio massivo de correspondências enganosas, sugerindo direitos inexistentes ou ameaçando perdas de benefícios

Panfletagem em frente a agências do INSS, com abordagem direta de segurados vulneráveis, promovendo assessorias — e, não raro, escritórios de advocacia da própria cidade ou região também divulgando seus serviços diretos

Parcerias com agentes de órgãos públicos e privados (contabilidades, agentes de hospitais, SAMU's, e etc..)

NA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS A ILEGALIDADE TAMBÉM OCORRE COM FREQUÊNCIA

Diversas atividades mercantis acabam oferecendo serviços jurídicos conjuntos, como forma de maior captação de clientela, o que é vedado e configura exercício de atividade privativa, mesmo quando prestado por advogados.

Uma situação muito comum – e errada, é o oferecimento de serviços jurídicos por Administradoras de Condomínio. A oferta de serviços jurídicos por administradoras pode configurar exercício ilegal da profissão, expondo o condomínio a riscos como:

Conflito de interesses: A administradora, ao atuar como parte e conselheira jurídica, pode priorizar seus próprios interesses em detrimento dos interesses do condomínio.

Qualidade duvidosa dos serviços: Sem a expertise e a fiscalização da OAB, a qualidade dos pareceres e das ações jurídicas pode ser comprometida.

Responsabilidade civil: Em caso de erros ou prejuízos decorrentes de orientações jurídicas inadequadas, o condomínio pode ter dificuldade em buscar reparação.

Captação indevida de clientela: A oferta de serviços jurídicos pode ser utilizada como um atrativo para a contratação da administradora, configurando uma forma de captação indevida de clientela, prática vedada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.



MATERIAL DESENVOLVIDO PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA OAB/SP

Rebeca de Macedo Salmazio – Presidente da comissão

Felipe José Maurício de Oliveira – Vice-Presidente

Bruno Salvatori Palletta – Secretário geral

Andréa Guedes Borchers – Secretária adjunto

Fernando Ferraccioli de Queiroz – Secretário adjunto

Ana Karina Nascimento Rocha

Areta Fernanda da Camara

Carolina Silvestre

Cristiano Pandolfi

Daniele Farah Soares

Denise R. Martins

Eduardo Alaminio

Guilherme Radzevicius

Gustavo Maluff Paviotti

Janaína Wolf

Katia Poncioano

Lia Poiani

Luciana Alves de França

Marcelo Doná Magrinelli

Pedro Sarti

Simone Cosin

Stela Emerick

*Fiscalizar não é delatar. É defender a si mesmo (a)!
É proteger os(as) colegas que atuam de forma correta.*

